DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Os cargos e funções públicas do Município de Miguel Pereira, bem como seus vencimentos, são os constantes desta lei.

Art. 2º) - Os cargos e as funções a que alude o artigo anterior, serão enquadrados do seguinte modo:

a) QUADRO I - Cargos de provimento em Comissão;
b) QUADRO II - Cargos de provimento com concurso;
c) QUADRO III - Cargos isolados de provimento sem concurso;
d) QUADRO SUPLEMENTAR - Artífices, auxiliares de artífices e trabalhadores braçais.

Art. 3º) - O provimento dos cargos constantes do QUADRO I, será feito por livre nomeação do Prefeito que, proporá à Câmara, a fixação da comissão a ser paga.

Art. 4º) - A nomeação dos cargos constantes do QUADRO II, será feita pelo Prefeito, precedida de concurso público de provas, observada, para a nomeação, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 1º) - As professôras que contarem no ato da aprovação desta lei, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado em escolas desta Municipalidade, como contratada, interina ous substituta, ficam efetivadas ex-ofício como mensalistas do QUADRO II, expedindo o Poder Executivo a necessária portaria de nomeação.

§ 2º) - Para efeito desta efetiva ção, computar-se-á excepcionalmente o tempo de serviço prestado à Prefeitura de Vassouras, desde que, em escolas situadas no atual Município de Miguel Pereira.

Art. 5º) - O provimento dos cargos constantes do QUADRO III, será feito por nomeação do Prefeito, precedida de prova prática de habilitação.

Artl 6º) - O salário-família fica fixado em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e será pago a todos os servidores efetivos, respeitada a Legislação Federal, no que dispuser a respeito.

Art. 7º) - Fica assegurada aos servidores efetivos, o direito de promoção por merecimento, regulando o Poder Executivo através de Decreto, homologado pela Câmara, o critério a ser apurado para a concessão dessa vantagem.

§ único - O servidor só poderá ser promovido por merecimento, depois de cumprido o intertíscio de 730 (setecentos e trinta) dias de real exercício, no padrão de vencimentos em que estiver classificado.

Art. 8º) - A promoção de que trata o artigo anterior, fica fixada em Cr$ 1 000,00 (milcruzeiros) e sòmente poderá efetuar-se na segunda quinzena de outubro, de cada ano, para serem pagas a partir de janeiro do exercício seguinte.

Art. 9º) - As promoções por merecimento, sòmente poderão atingir, no máximo, 10% (dez por cento) dos servidores efetivos quando houverem de ser concedidas.

Art. 10) - Fica assegurada a todo servidor efetivo, uma gratificação mensal de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), ao completarem 5 (cinco) anos de real serviço prestado à Municipalidade.

Art. 11) - Ao tesoureiro fica assegurada a percepção de 5% (cinco por cento) sôbre seus vencimentos, a título de quebra de caixa(mensal).

Art. 12) - Os atuais diaristas ocupantes dos cargos de contínuo e zeladores dos cemitérios da Municipalidade, passam a integrarem - iguais funções como mensalistas de cargos isolados do QUADRO III.

Art. 13) - O provimento do QUADRO SUPLEMENTAR será feito pelo Prefeito, livremente.

Art. 14) - Ficam reestruturadas as seguintes funções:
1 Datilógrafo padrão "N", para Auxiliar Administrativo;
1 Auxiliar de Contabilidade padrão "K", para Escriturário;
1 Protocolista padrão "N", para Escriturário;
1 Datilógrafo padrão "N", para Escriturário;
1 Bibliotecário padrão "J", para Escriturário; e
As professôras padrões "A", "B", "C" e "D", para Professôras primárias.

Artl 15) - O Poder Executivo expedirá as competentes portarias de reestruturação dos funcionários atingidos por esta lei.

Art. 16) - Com a aposentadoria ou vacância do cargo de Zelador de Águas, o cargo ficará extinto.

Art. 17) - As funções gratificadas da Prefeitura de Miguel Pereira, são as constantes dasta Deliberação.

Art. 18) - As vantagens e melhorias financeiras constantes desta Lei, serão pagas a partir de janeiro de 1 962.

Art. 19) - Ficam revogadas as Deliberações de números: 70, de 27 de janeiro de 1 958 e 2, de 26 de julho de 1 956, bem como tôdas que colidam com esta Lei.

Artl 20) - Esta Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 29 de novembro de 1 961.

José Antônio da Silva - Prefeito.

QUADRO I - CARGOS EM COMISSÃO

(Livre nomeação do Prefeito)

Anexo III

Nº de funções.	D E S I G N A Ç Ã O
1	Diretor de Viação e Obras Públicas
1	Diretor de Saúde
1	Diretor de Fazenda
1	Diretor de Ensino Primário
1	Consultor Jurídico
1	Diretor Agro-Pecuário
1	Diretor de Turismo e Divulgação
1	Secretário do Prefeito
1	Mestre de Obras

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, ATÉ O MÁXIMO DE 30% (trinta por cento) SÔBRE OS VENCIMENTOS

Anexo 2

1	Encarregado de Estradas e Caminhos Municipais.
1	Chefe de Secretaria.
1	Fiscal Geral.

QUADRO II - (PROVIMENTO COM CONCURSO) - MAGISTÉRIO - TABELA DE RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

+ 2.000,00 = 6.000,00

Nº de funções.	D E S I G N A Ç Ã O	Individual	Mensal	Anual
15	Professôras primárias.....	4 000,00	60 000,00	720 000,00

QUADRO SUPLEMENTAR - ARTÍFICES, AUXILIARES DE ARTÍFICES E TRABALHADORES BRAÇAIS

Nº de funções	D E S I G N A Ç Ã O	V E N C I M E N T O S		
		Individual	Mensal	Anual
2	Artífices.....	8 000,00	16 000,00	192 000,00
5	Auxiliares de artífices.....	6 500,00	32 500,00	390 000,00
15	Trabalhadores braçais.....	6 000,00	90 000,00	1 080 000,00
	QUADRO SUPLEMENTAR - DESPESA.....		138 500,00	1 662 000,00.

+ 5.000.00 pela deliberação nº 230 de 30 de Junho de 1962.

Individual

8 + 5 = 13.000,00

6,5 + 5 = 11.500,00

6 + 5 = 11.000,00

22
15
12
49

16,500
82 500
16 500
2.47,

QUADRO III - CARGOS ISOLADOS - PROVIMENTO SEM CONCURSO — TABELA DE RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Nº de funções	DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	VENCIMENTOS Individual	Mensal	Anual.
1				
1	Tesoureiro	10 000,00	10 000,00	120 000,00
1	Oficial Administrativo	10 000,00	10 000,00	120 000,00
1	Assistente de Contabilidade	10 000,00	10 000,00	120 000,00
1	Fiscal Geral	10 000,00	10 000,00	120 000,00
1	Auxiliar Administrativo	9 500,00	9 500,00	114 000,00
2	Fiscais	9 500,00	19 000,00	228 000,00
4	Escriturários	9 000,00	36 000,00	432 000,00
1	Contínuo	6 000,00	6 000,00	72 000,00 — 8.000,00
1	Zelador de Águas	6 000,00	6 000,00	72 000,00
2	Encarregados de limpeza pública	6 000,00	12 000,00	144 000,00
2	Coveiros	6 000,00	12 000,00	144 000,00
2	Motoristas	9 000,00	18 000,00	216 000,00
	QUADRO III - DESPESA GERAL		157 500,00	1 902 000,00

+ 5.000,00 a partir do dia 30 julho de 1962
deliberação 230.